



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 SRP
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO: 0002629-36.2017.4.01.8002 SEI
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 SRP apresentado pela licitante Microsens S.A (CNPJ: 78126950001126).

1 - Da Tempestividade:

A recorrente apresentou o documento de esclarecimento no dia 20/02/2018, dentro do prazo previsto no item 20.4 do edital, sendo, desta forma, declaradamente tempestivo.

2- Do pedido de esclarecimento:

A licitante questiona, no tópico 01 do pedido de esclarecimento, o valor estimado que está previsto no Anexo II do edital, qual seja, R\$ 300,00, considerando-o muito baixo, indicando como preço correto para este produto o valor de R\$ 440,00.

Outro questionamento apontado pela licitante, em relação ao tópico 02 do pedido de esclarecimento, diz respeito à exigência de inclusão no instrumento convocatório da exigência contratual, no ato da entrega dos materiais, de comprovação de origem de produtos importados a serem oferecidos pelo vencedor do pregão e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, com fulcro no artigo 3º, III, do Decreto 7174/2010.

3 - Das Razões do Pedido de Esclarecimento:

No tocante ao questionamento nº 01, constante no pedido de esclarecimento apresentado, relativo ao preço de referência constante no Anexo II do instrumento convocatório, a Comissão de Licitações da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, juntamente com o setor demandante (Seção de Material e Patrimônio - SEMAP), detectaram que o menor preço considerado como de referência por parte da SECOM (Seção de Compras) não se referia a toner da mesma marca da impressora constante do pedido (anexo II do edital), condição estabelecida pelo setor requerente no termo de referência (Anexo I do edital), uma vez que as impressoras as quais os toners serão utilizadas encontrarem-se em garantia do fabricante.

Desta forma, a SECOM (Seção de Compras) apresentou pesquisas de preços do objeto, resultando no novo valor de referência de R\$ 340,00 para 120 (cento e vinte) unidades a serem registradas, apresentando o valor estimado total de R\$ 40.800,00. Diante disso,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas

houve alteração do preço de referência constante no Anexo II do edital, alterando-se este de R\$ 300,00 para o valor atualizado de R\$ 340,00.

A pesquisa de preços da Seção de Compras (SECOM), tomada por base para indicação do preço de referência do Pregão Eletrônico nº 05/2018 SRP, foi realizada seguindo o determinado no termo de referência (anexo I do edital) e descrição do pedido (anexo II), portanto, foram cotados toners da mesma marca da impressora aos quais eles serão utilizados.

Em relação ao questionamento nº 02, a Comissão de Licitações observou que a exigência de apresentação, no ato de entrega dos materiais, em caso de produto importado, da comprovação de origem deste, bem como a respectiva quitação dos tributos a ele referentes, é determinada expressamente no artigo 3º, III, do Decreto 7174/2010, desta forma, assiste razão à empresa questionadora no tocante ao referido item 02 do seu pedido de esclarecimento.

4 - Da Decisão:

Por fim, de posse das alegações da Microsens S.A, da análise do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 e seus anexos, das documentações relativas à pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras (SECOM), da manifestação da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP), este último na condição de unidade demandante, bem como do Decreto 7174/2010, em especial o seu artigo 3º, III, **decido pelo atendimento parcial dos questionamentos apresentados pela licitante, informando a alteração no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 SRP.**

Foram alterados o preço de referência constante no Anexo II do edital, passando a constar o novo valor unitário de referência de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) e o novo valor total estimado de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), com base na nova pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras (SECOM) em consonâncias com a exigência do setor demandante, Seção de Material e Patrimônio, no termo de referência (anexo I) e da descrição do objeto (anexo II), considerando cotações com materiais da mesma marca da impressora constante no pedido, devido à garantia dos equipamentos.

Foram incluídos, ainda, no instrumento convocatório o item 17.7 e seus respectivos subitens 17.7.1, 17.7.2, 17.7.3 e 17.7.4, os quais tratam do recebimento provisório e definitivo do objeto, constando no subitem 17.7.1, relativo ao recebimento provisório, a exigência disposta no artigo 3º, III, do Decreto 7174/2010. Lembramos que tal dispositivo não se configura como elemento de habilitação das licitantes neste Pregão Eletrônico, sendo apenas aplicado no momento de entrega dos objetos empenhados no almoxarifado da Seção Judiciária do Amazonas, em caso de aquisição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas

As demais disposições do edital e seus anexos permanecem inalteradas.

O aviso de alteração do edital foi publicado no DOU de 02/03/2018, página 187, Seção 03, no Portal Comprasnet e na sítio da Justiça Federal do Amazonas, através do link **"<http://portal.trf1.jus.br/sjam/transparencia/licitacoes/editais-pregoes-eletronicos-2018.htm>"**

O inteiro teor do pedido de esclarecimento, bem como da resposta da Comissão de Licitações da JFAM estão divulgadas no Portal Comprasnet.

Cláudio Fabiano Valente Mortágua
Pregoeiro

